LEI N° 1263/2021.
DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação da rede municipal de ensino de Pedra Preta, Mato Grosso, de acordo com constituição federal de 1988 art. 205 e art. 211 e a lei de diretrizes e bases da educação nacional nº 9394/96, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, denominado como CME, sendo um órgão colegiado de caráter, consultivo, mobilizador, propositivo e fiscalizador, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da educação da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, como seu integrante, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas funções.

Art. 2º. O CME da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da sociedade civil e poder público municipal, o diálogo e o direito de participar de definições e acompanhamentos da execução das políticas públicas para Rede Municipal de Ensino, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Capítulo II
DEFINIÇÃO DE COMPENTÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Educação/CME compete:

I - elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno;

II - participar da definição das políticas municipais de educação e na reelaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III – analisar e fiscalizar obrigatoriamente todas as ações do Conselho da Alimentação Escolar – CAE e as ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – analisar e fiscalizar a execução de planos, programas, projetos e experiências na área da educação;

V - acompanhar, analisar e avaliar a situação de todos os integrantes dos profissionais da educação inclusos no Plano de Cargos, Carreira e Salários/PCCS, oferecendo subsídios para implantação de políticas educacionais visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VI – orientar e fiscalizar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as modalidades das Instituições pertencentes à Rede Pública Municipal e a Educação Infantil da Rede Privada e Filantrópica do Município de Pedra Preta/MT;

VII - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

VIII - responsabilizar pelo acompanhamento, fiscalização, orientação e aplicação da legislação vigente das Políticas Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

IX – criar e manter atualizado um banco de dados estatísticos educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, oferecendo contribuições aos órgãos e poderes públicos para a melhoria do fluxo de alunos, do rendimento escolar e da qualidade educacional;

X- acompanhar os dados de matrícula da população em idade escolar de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica;

XI – participar da gestão democrática nas Instituições de Ensino acompanhando as comissões instituídas para os processos de consultas públicas garantindo a democracia;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente implementando o processo da avaliação institucional nas unidades de ensino;

XIII – acompanhar e avaliar os dados do censo anual escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, privada e filantrópica do Município de Pedra Preta/MT quanto ao recenseamento escolar, acesso a educação e evasão escolar;

XIV - pronunciar-se sobre a aplicação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação quanto as dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal;

XV – estabelecer medidas que visem à criação e consolidação do sistema municipal de ensino;

XVI - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino em âmbito da Rede pública Municipal, propondo medidas e metas para a sua organização e melhoria;

XVII - analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados aos espaços físicos, equipamentos, materiais didáticos, quanto a aplicação orçamentária municipal;

XVIII- aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários, analisar quadro de profissionais e Currículos de Instituições de Educação Infantil Público, Privado e Filantrópico e do Ensino Fundamental das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedra Preta/MT;

XIX - sugerir normas especiais para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, Privada e Filantrópica atendam às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

XX - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento de estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino; Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXI - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação da Rede Pública Municipal de Ensino; Privada e Filantrópica da Educação Infantil constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XXII - opinar sobre recursos interpostos de atos das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal; Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais visando ações de cooperação através de regime de colaboração que vislumbram a qualidade do processo do ensino aprendizagem;

XXIV - promover a divulgação dos pareceres do Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXV - declarar perda de mandato de Conselheiros ou Suplentes por faltas às reuniões do Conselho e outros motivos expressos no seu regimento interno;

XXVI - acompanhar e opinar quanto a elaboração e execução do Plano Estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Planos de Desenvolvimento Escolar das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXVII - emitir parecer sobre toda e qualquer ação e alteração das Políticas Educacionais do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII - elaborar relatório semestral de suas atividades, encaminhando-o para conhecimento do Poder Executivo e Legislativo.

Capítulo III
COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. O CME será composto por 18 (dezoito) conselheiros e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos sociais:

I. Secretário Municipal de Educação ou seu representante designado por meio de Portaria Interna da SME;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) representante do segmento de pais de alunos das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino indicado pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares-CDCEs;

IV. 01 (um) representante dos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino indicado pela categoria;

V. 01 (um) representante dos Profissionais da Educação do Apoio Administrativo Educacional/AAE indicado pela categoria;

VI. 01 (um) representante dos Profissionais do Técnico-Administrativo/TAE indicado pela categoria;

VII - 01 (um) representante da Instituição Estadual de Ensino;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso- Subsede de Pedra Preta (SINTEP/MT);

IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta/MT (SISPMUPP) que representa os Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino;

X. 01 (um) representante do Movimento Negro;

XI- 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior Privada;

XII- 01 (um) representante da Instituição de Ensino Superior Pública;

XIII- 01 (um) representante dos Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Ensino;

XIV- 01 (um) representante das Escolas Filantrópicas que ofertem a Educação Infantil;

XV- Assessor Pedagógico do Estado no Município de Pedra Preta/MT;

XVI– 01 (um) representante das Escolas do Campo;

XVII - 01 (um) representante das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;

XVIII - 01 (um) representante das Unidades Educacionais que ofertam o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes deverão ser membros efetivos do órgão que representam.

Art. 5º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias e de Câmaras, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 6º. A composição do CME incluirá representantes do governo e dos diversos segmentos educacionais do município, bem como outros setores da comunidade, indicados pelas respectivas entidades representativas e nomeadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Os membros do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo ser indicados até 30 (trinta) dias antes do término do Mandato dos Conselheiros anteriores.

Art. 8º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados em função da nova composição serão indicados pelos respectivos segmentos para cumprirem o mandato em curso, sendo permitido mais uma única recondução subsequente de quatro anos.

Art. 9º. A atuação dos membros do CME será considerada atividade de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades públicas.

Art. 10. Fica assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 11. É vedado aos Conselheiros que forem representantes Técnicos, Professores e Dirigentes Escolares; ou de Servidores das Escolas Públicas, e dos Alunos, no curso do mandato, ou seja, no exercício das suas funções:

I - a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

IV - a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

Art. 12. Os membros do CME, após sua nomeação apenas perderão seus mandatos:

I - pela renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

III - em caso de improbidade administrativa;

§ 1º. Em caso de vacância por um dos motivos citados assume o respectivo suplente.

§ 2º. Em caso da vacância do titular e do suplente conforme incisos I, II e III do artigo 12, o Presidente do Conselho comunicará a Entidade solicitando novos membros.

Art. 13. Ficará extinto o mandato de membro efetivo ou suplente que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas nas Câmaras e ou Sessões Plenárias.

§ 1º O prazo para justificar a ausência será de 02 (dois) dias úteis, após a data da convocação da reunião, salvo as reuniões extraordinárias.

§ 2º O Conselheiro que vier a ser nomeado para substituir membro efetivo ou suplente, cumprirá o mandato do substituído.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. O CME de Pedra Preta/MT é composto da seguinte forma:

I. o Plenário;

II - a Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva/Equipe Técnica;

IV - as Câmaras Permanentes;

V - as Câmaras Especiais

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação/CME contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 16. O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 17. As sessões Plenárias serão:

I - ordinárias, quando realizadas na primeira semana de cada mês;

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Art. 18. A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Educação/CME será lavrada ata pela Secretária, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA.

Art. 19. A Presidência é a representação máxima do CME, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o Regimento.

§ 1º Em caso de ausência do Presidente ou impedimento, será substituído pelo Vice Presidente.

§ 2º Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Executivo.

§ 3º Em caso do presidente ser servidor público efetivo do município, fica assegurada sua cedência total para o CME, enquanto durar o mandato.

§ 4º Quando o presidente eleito não for servidor público efetivo da rede municipal, ficará assegurado a cedência de um dos conselheiros que seja servidor da rede municipal para desenvolver trabalhos na área técnica, escolhido pelo Conselho Pleno.

Art. 20. A Presidência e Vice-Presidência serão escolhidos entre seus pares, em votação nominal e aberta, em Sessão Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos concorrerem por novo período consecutivo.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 21. A Secretaria Executiva/Equipe Técnica será coordenada por um servidor(a) efetivo designado especificamente para este fim e será de indicação do Presidente com aprovação do CME.

Parágrafo único. Fica assegurada a cedência de um servidor efetivo da educação para exercer a função técnica junto ao CME.

Art. 22. A Secretaria Executiva/Equipe Técnica compete:

I - ter a seu cargo e sobre sua guarda e manter organizados livros, escriturações, pastas das normas emitidas pelo Conselho, bem como as pastas das Leis e demais Pastas bem como responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações do CME;

II - assessorar o Presidente, Conselheiros e Técnicos com informações e dados técnicos, pedagógicos ou estatísticos;

III - auxiliar nas reuniões do Plenário e de Câmaras;

IV - elaborar e apresentar relatório semestral das atividades do CME, a ser aprovado em Plenário, para divulgação em Boletim e encaminhamento aos Poderes Executivo e Legislativo;

V - coordenar o protocolo do CME, zelando pelo seu bom funcionamento;

VI - desempenhar as demais tarefas especificadas no Regimento do CME Pedra Preta/MT;
VII - desempenhar tarefas correlatas.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 23. O CME terá constituídas as Seguintes Câmaras Permanentes:

a) Câmara de Educação Infantil – CEI;
b) Câmara de Ensino Fundamental – CEF;
c) Câmara de Educação do Campo – CEC;
d) Câmara de Valorização dos Profissionais da Educação – CVPE.

Art. 24. As Câmaras Permanentes serão constituídas no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 12 (doze) Conselheiros, por decisão do Plenário.

Art. 25. A fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das Câmaras, autoridades e especialistas, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 26. As Câmaras Permanentes terão a competência de averiguar, analisar, acompanhar o andamento e necessidades, apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

SEÇÃO V
DAS CÂMARAS ESPECIAIS

Art. 27. As Câmaras Especiais temporárias são formadas por Conselheiros efetivos e suplentes cuja responsabilidade se definirá no Regimento do CME.

Art. 28. As Câmaras Especiais temporárias terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 29. Podem fazer parte das Câmeras Especiais, além dos Conselheiros e suplentes, pessoas ou entidade convidadas de reconhecida competência.

§ 1º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidas em regimento interno aprovado pelo Plenário;

§ 2º Os conselheiros que representam os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação, na data da presente Lei, cumprirão normalmente o seu mandato.

§ 3º Os demais representantes dos segmentos especificados na presente Lei serão eleitos para cumprir mandato tampão de igual período dos já existentes, ocasião em que todos serão eleitos conjuntamente.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. Os recursos do CME são consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação com aporte jurídico.

Art. 31. As despesas referentes a viagens, alimentação e hospedagem dos Conselheiros quando estes estiverem representando ou a serviço do CME, serão pagas pelo Poder Público Municipal, em dotação a ser consignada no orçamento do município.

Art. 32. A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 33. Altera o *caput* do art. 2° da Lei Municipal n° 1.256/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º desta lei é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
>
> h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
>
> i) 1 (um) representante das escolas do campo;
>
> j) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME)."

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

I - ordinárias, quando realizadas na primeira semana de cada mês;

II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Art. 18. A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Educação/CME será lavrada ata pela Secretária, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA.

Art. 19. A Presidência é a representação máxima do CME, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o Regimento.

§ 1º Em caso de ausência do Presidente ou impedimento, será substituído pelo Vice Presidente.

§ 2º Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Executivo.

§ 3º Em caso do presidente ser servidor público efetivo do município, fica assegurada sua cedência total para o CME, enquanto durar o mandato.

§ 4º Quando o presidente eleito não for servidor público efetivo da rede municipal, ficará assegurado a cedência de um dos conselheiros que seja servidor da rede municipal para desenvolver trabalhos na área técnica, escolhido pelo Conselho Pleno.

Art. 20. A Presidência e Vice-Presidência serão escolhidos entre seus pares, em votação nominal e aberta, em Sessão Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos concorrerem por novo período consecutivo.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 21. A Secretaria Executiva/Equipe Técnica será coordenada por um servidor(a) efetivo designado especificamente para este fim e será de indicação do Presidente com aprovação do CME.

Parágrafo único. Fica assegurada a cedência de um servidor efetivo da educação para exercer a função técnica junto ao CME.

Art. 22. A Secretaria Executiva/Equipe Técnica compete:

I - ter a seu cargo e sobre sua guarda e manter organizados livros, escriturações, pastas das normas emitidas pelo Conselho, bem como as pastas das Leis e demais Pastas bem como responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações do CME;

II - assessorar o Presidente, Conselheiros e Técnicos com informações e dados técnicos, pedagógicos ou estatísticos;

III - auxiliar nas reuniões do Plenário e de Câmaras;

IV - elaborar e apresentar relatório semestral das atividades do CME, a ser aprovado em Plenário, para divulgação em Boletim e encaminhamento aos Poderes Executivo e Legislativo;

V - coordenar o protocolo do CME, zelando pelo seu bom funcionamento;

VI - desempenhar as demais tarefas especificadas no Regimento do CME Pedra Preta/MT;

VII - desempenhar tarefas correlatas.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 23. O CME terá constituídas as Seguintes Câmaras Permanentes:

a) Câmara de Educação Infantil – CEI;

b) Câmara de Ensino Fundamental – CEF;

c) Câmara de Educação do Campo – CEC;

d) Câmara de Valorização dos Profissionais da Educação – CVPE.

Art. 24. As Câmaras Permanentes serão constituídas no mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 12 (doze) Conselheiros, por decisão do Plenário.

Art. 25. A fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das Câmaras, autoridades e especialistas, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 26. As Câmaras Permanentes terão a competência de averiguar, analisar, acompanhar o andamento e necessidades, apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS ESPECIAIS

Art. 27. As Câmaras Especiais temporárias são formadas por Conselheiros efetivos e suplentes cuja responsabilidade se definirá no Regimento do CME.

Art. 28. As Câmaras Especiais temporárias terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 29. Podem fazer parte das Câmeras Especiais, além dos Conselheiros e suplentes, pessoas ou entidade convidadas de reconhecida competência.

§ 1º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidas em regimento interno aprovado pelo Plenário;

§ 2º Os conselheiros que representam os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação, na data da presente Lei, cumprirão normalmente o seu mandato.

§ 3º Os demais representantes dos segmentos especificados na presente Lei serão eleitos para cumprir mandato tampão de igual período dos já existentes, ocasião em que todos serão eleitos conjuntamente.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. Os recursos do CME são consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação com aporte jurídico.

Art. 31. As despesas referentes a viagens, alimentação e hospedagem dos Conselheiros quando estes estiverem representando ou a serviço do CME, serão pagas pelo Poder Público Municipal, em dotação a ser consignada no orçamento do município.

Art. 32. A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 33. Altera o *caput* do art. 2° da Lei Municipal n° 1.256/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta lei é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

e art. 211 e a lei de diretrizes e bases da educação nacional nº 9394/96, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, denominado como CME, sendo um órgão colegiado de caráter, consultivo, mobilizador, propositivo e fiscalizador, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da educação da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, como seu integrante, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas funções.

Art. 2º. O CME da Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da sociedade civil e poder público municipal, o diálogo e o direito de participar de definições e acompanhamentos da execução das políticas públicas para Rede Municipal de Ensino, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Capítulo II

DEFINIÇÃO DE COMPENTÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Educação/CME compete:

I - elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno;

II - participar da definição das políticas municipais de educação e na reelaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III – analisar e fiscalizar obrigatoriamente todas as ações do Conselho da Alimentação Escolar – CAE e as ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – analisar e fiscalizar a execução de planos, programas, projetos e experiências na área da educação;

V - acompanhar, analisar e avaliar a situação de todos os integrantes dos profissionais da educação inclusos no Plano de Cargos, Carreira e Salários/PCCS, oferecendo subsídios para implantação de políticas educacionais visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VI – orientar e fiscalizar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as modalidades das Instituições pertencentes à Rede Pública Municipal e a Educação Infantil da Rede Privada e Filantrópica do Município de Pedra Preta/MT;

VII - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

VIII - responsabilizar pelo acompanhamento, fiscalização, orientação e aplicação da legislação vigente das Políticas Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

IX – criar e manter atualizado um banco de dados estatísticos educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, oferecendo contribuições aos órgãos e poderes públicos para a melhoria do fluxo de alunos, do rendimento escolar e da qualidade educacional;

X- acompanhar os dados de matrícula da população em idade escolar de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica;

XI – participar da gestão democrática nas Instituições de Ensino acompanhando as comissões instituídas para os processos de consultas públicas garantindo a democracia;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente implementando o processo da avaliação institucional nas unidades de ensino;

XIII – acompanhar e avaliar os dados do censo anual escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, privada e filantrópica do Município de Pedra Preta/MT quanto ao recenseamento escolar, acesso a educação e evasão escolar;

XIV - pronunciar-se sobre a aplicação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação quanto as dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal;

XV – estabelecer medidas que visem à criação e consolidação do sistema municipal de ensino;

XVI - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino em âmbito da Rede pública Municipal, propondo medidas e metas para a sua organização e melhoria;

XVII - analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados aos espaços físicos, equipamentos, materiais didáticos, quanto a aplicação orçamentária municipal;

XVIII- aprovar na forma legal, Regimentos, Calendários, analisar quadro de profissionais e Currículos de Instituições de Educação Infantil Público, Privado e Filantrópico e do Ensino Fundamental das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedra Preta/MT;

XIX - sugerir normas especiais para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, Privada e Filantrópica atendam às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

XX - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento de estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino; Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXI - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação da Rede Pública Municipal de Ensino; Privada e Filantrópica da Educação Infantil constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XXII - opinar sobre recursos interpostos de atos das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal; Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais visando ações de cooperação através de regime de colaboração que vislumbram a qualidade do processo do ensino aprendizagem;

XXIV - promover a divulgação dos pareceres do Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXV - declarar perda de mandato de Conselheiros ou Suplentes por faltas às reuniões do Conselho e outros motivos expressos no seu regimento interno;

XXVI - acompanhar e opinar quanto a elaboração e execução do Plano Estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Planos de Desenvolvimento Escolar das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, Privada e Filantrópica da Educação Infantil;

XXVII - emitir parecer sobre toda e qualquer ação e alteração das Políticas Educacionais do Município, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII - elaborar relatório semestral de suas atividades, encaminhando-o para conhecimento do Poder Executivo e Legislativo.

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

j) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME)."

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0149/2021/GAB

Pedra Preta-MT, 29 de março de 2021.

À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Assunto: Encaminho Leis e Decretos.

Prezada Senhora,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho via original das Leis nº 1263/2021 e 1264/2021, e Decreto nº 050/2021, juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000771

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/03/31000771

Número / Ano	000771/2021
Data / Horário	31/03/2021 - 16:02:22
Assunto	Encaminha as Leis Municipais nºs 1263 e 1264/2021 e Decreto nº 050/2021.
Interessado	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	21
Emitido por	Cidinha